



PROCESSO Nº 24.625/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 103/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza de uso hospitalar e higienização para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 829/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 24.625/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 103/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza de uso hospitalar e higienização para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades vinculadas*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 1.235 (um mil, duzentos e trinta e cinco) laudas, reunidas em 07 (sete) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 24.625/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 30/08/2022, por meio do Memorando nº 2332/2022-Compras/SMS (fl. 02), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais para registro de preços.

Nesta senda, a Secretária Municipal de Saúde Interina, Sra. Mônica Borchart Nicolau, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e consequente aquisição por meio de Termo que consta à fl. 61 dos autos.

Em complemento, presente no bojo processual justificativa quanto a necessidade do objeto (fl. 63-64), na qual a referida autoridade competente expressa a indispensabilidade dos itens para a limpeza e higienização dos ambientes, evitando contaminações dos usuários e funcionários. Outrossim, ressaltou que o contrato anteriormente firmado para os mesmos itens foi rescindido em razão da inexecução do mesmo pela contratada estando descobertos desde 18/07/2022.

Presente no bojo processual Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 65-67), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está elencado como de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Prefeitura de Marabá, visando atender os anseios da população marabaense e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio vigente.

É parte do procedimento a justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado na esfera federal pelo Decreto nº 7.892/2013, bem como previsto no Decreto Municipal nº 44/2018, ambas normas que dispõem sobre as premissas para



que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 68-69). Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações com o mesmo objeto. Evidencia ainda conveniência na contratação conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, assinado pela servidora Sra. Maria Isabella R. de Oliveira e Zenaide de Moraes Fernandes (fl. 170, vol. I), bem como para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, subscrito pelos servidores da SMS, Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Apolliany Cristine da Silva Capucho e Sra. Viviane Ferreira da Silva (fl. 169, vol. I).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 35-60), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência (fls. 171-185, vol. I) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativa, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela Administração Municipal, bem como anexo descritivo dos itens (fls. 186-191, vol. I).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência busca feita ao Banco de Preços², consolidada em Relatório de Cotação (fls. 94-164, vol. I).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 165-168, vol. I), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 319-321, vol. II), indicando os itens, suas descrições, unidades, quantidades, valor unitário e valor total estimado por item, bem como o tipo de participação de empresa, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 1.357.451,50** (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Impende-nos destacar que o objeto do Pregão é composto por 20 (vinte) itens.

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através da Solicitação de Despesa de nº 20220723001 (fls. 192-193, vol. I).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 197-199, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 203-205, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 2436/2022-GP, que nomeia a Sra. Monica Morchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde Interina (fl. 194, vol. I) e respectiva publicação (fls. 195-196, vol. I); e da Portaria nº 831/2022-GP, que designa os membros a compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 208-209, vol. II). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência da pregoeira e sua equipe de apoio, sendo indicada a Sra. Antônio Barroso Mota Gomes a presidir o certame (fls. 210 e 211, vol. II).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 62), subscrita pela titular da SMS, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, onde afirma que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2022), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2022 (fls. 70-92), bem como o Parecer Orçamentário nº 693/2022/SEPLAN (fl. 93), referente ao exercício financeiro de 2022, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.045 – Manutenção Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10.301.0012.2.047 – Programa Atenção Básica de Saúde - PAB;
061201.10.305.0012.2.050 - Atenção Vigilância e Saúde epidemiológica;
061201.10.302.0012.2.055 – Atenção Média e Alta Complexidade – MAC/SIH
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Da análise orçamentária, conforme as dotação e elementos de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com o objeto e os recursos alocados para tais no orçamento do FMS, uma vez que o somatório dos saldos para o elemento acima citado compreende



valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 212-244, vol. II), da Ata de Registro de Preços (fls. 256-257, vol. II) e do Contrato (fls. 258-267, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 28/09/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 269-273, 274-278/cópia, vol. II), assinado eletronicamente em 29/09/2022, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico em análise se apresenta devidamente datado do dia 30/09/2022 e acompanhado de seus anexos (fls. 279-333, vol. II), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **18 de outubro de 2022**, às 9h (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens de ampla participação, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.



In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epígrafado, uma vez que – como previsto no inciso I -, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os bens com valor até o limite estabelecido (itens 01-08, 13 e 16-20), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos bens cujos valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens vinculados 09/10, 11/12 e 14/15, sendo estes “espelhados” (idênticos), conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 319-321, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 103/2022-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Volume II)
Diário Oficial da União – DOU nº 189, Seção 3	04/10/2022	18/10/2022	Aviso de Licitação (fls. 340)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.140	04/10/2022	18/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 341)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3093	04/10/2022	18/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 342)
Jornal Amazônia	04/10/2022	18/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 343)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	18/10/2022	Resumo de Licitação (fls. 345-348)
Portal da Transparência PMM/PA	-	18/10/2022	Detalhes de Licitação (fls. 349-351)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 103/2022-CPL/PMM, Processo nº 24.625/2022-PMM.



Ademais, da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Ata da Sessão do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 103/2022-CPL/PMM** (fls. 997-999, vol. V e 1.003-1.107, vol. VI), em **18/10/2022**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza de uso hospitalar e higienização para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades vinculadas*.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fls. 1.110-1.113, vol. VI), que 34 (trinta e quatro) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas interessadas no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Para o encerramento foi divulgado o resultado da sessão e concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Foram apresentadas intenções de recursos em face da proposta da empresa CRS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ao argumento de que a marca “family” do fabricante FAMILIA REAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA não atendia as exigências do edital: folhas duplas.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10h59 do dia 04 de novembro de 2022, sendo lavrada e assinada a Ata.

3.3 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, a Pregoeira recebeu as razões recursais, realizou julgamento das razões e enviou os autos para decisão de autoridade superior, conforme os termos seguintes.

Do recurso interposto pela empresa T. S. FRANCO JUNIOR COMÉRCIO

A empresa T. S. FRANCO JUNIOR COMÉRCIO interpôs recurso Administrativo (fls. 1.116-



1.117, vol. VI), com vistas à reforma da decisão da Pregoeira que declarou aceita a proposta para o item 11, ofertada pela empresa CRS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com a justificativa de que o produto ofertado não atendia as exigências do edital, uma vez que o descrito do item informava “folhas duplas” e foi proposto a entrega de item “folhas simples”. Entretanto, informa que foi oportunizada a apresentação de um novo catálogo, sob a justificativa de erro no envio do demonstrativo da proposta. Assim, com fundamento na cláusula 8.9, “a” do Edital, postulou a desclassificação da proposta.

O recurso acima descrito foi recebido pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação, que proferiu análise sobre o mérito recorrido, conforme consta às fls. 1.118-1.122 vol. VI.

Avaliando a questão, a Pregoeira, considerando as diligências realizadas, verificou procedência no pleito, uma vez que a marca apresentada na proposta “Family” e a do folder “familli” eram de fabricantes distintos. Assim, de acordo com as normas editalícias e em observância aos princípios legais, decidiu-se em **conceder total provimento** ao recurso apresentado pela recorrente, julgando pela reforma da decisão na sessão do pregão e consequente desclassificação da proposta recorridas no item 11.

Ao dia 21/11/2022, a Secretária Municipal de Saúde Interina, Sra. Monica Borchart Nicolau, na qualidade de autoridade superior, manifestou-se quanto ao recurso apresentado para, pelos fundamentos expostos pela Pregoeira, **ratificar** o julgamento que concedeu provimento, **decidindo** pela desclassificação da proposta recorrida (fl. 1.124, vol. VI).

3.4 Da Sessão Complementar

No dia **23/11/2022**, às 09h, a pregoeira e a equipe de apoio reuniram-se novamente para continuidade dos trabalhos com a chamada de licitantes remanescentes, considerando o teor do resultado da fase recursal, que deu causa ao pleito da licitante T.S FRANCO JUNIOR COMÉRCIO no sentido de desclassificar as propostas apresentadas para o item 11 (fls. 1.225-1.230, vol. VII).

Dessa forma, dos atos praticados durante as sessões, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 1.232-1.234, VII), conforme resumo disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
ARMAZEM DA SAUDE LTDA	4	06, 07, 19 e 20	35.786,00
BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI	1	13	7.280,00
CRS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	1	16	1.837,50
DARLU INDUSTRIA TEXTIL	1	3	5.102,50
F.C.S. KAMINSKI GENIUS DISTRIBUIDORA	5	05, 08, 14, 15 e 18	95.172,00
HERENIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTAÇÃO LTDA	3	09, 10 e 17	52.012,00



EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
PRAX-DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI	2	02 e 12	64.280,00
SANIGRAN LTDA	2	01 e 04	57.270,00
T.S. FRANCO JUNIOR COMERCIO	1	11	188.700,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	20	VALOR GLOBAL	507.440,00

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens arrematados e valores totais propostos.

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes habilitadas foram declaradas vencedoras do certame. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10h30 do dia 24 de novembro de 2022, sendo lavrada e assinada a Ata.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens.

Todavia, insta constar que após análise do Setor Contábil desta Controladoria, sobre o qual teceremos comentário em item pósterior, recomendou-se que a empresa SANIGRAN LTDA* fosse inabilitada.

Nesta conjuntura, considerando a recomendação supramencionada, deixaremos, por hora, de apresentar a tabela com o detalhamento dos valores arrematados por item e percentual de redução das respectivas empresas, o que será feito, oportunamente, em análise complementar, haja vista que o resultado final do certame deverá sofrer alteração com a chamada de remanescentes para os itens vencidos por tal licitante, ou por insucesso na aceitação de proposta subsequente (fracassado).

Consta da Tabela 3, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e comprovantes de pesquisa da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
ARMAZEM DA SAUDE LTDA	Fls. 541-567, vol. III	Fls. 484-486, vol. III	Fls. 424-425, vol. III
BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI	Fls. 569-599, vol. III e 603-609, vol. IV	Fls. 491-492, vol. III	Fls. 433-434, vol. III
CRS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 615-643, vol. IV	Fls. 494-495, vol. III	Fls. 441-442, vol. III
DARLU INDUSTRIA TEXTIL	651-678, vol. IV	Fls. 499, vol. III	Fls. 447-448, vol. III



Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
F.C.S. KAMINSKI GENIUS DISTRIBUIDORA	680-711, vol. IV	Fls. 502-503, vol. III	Fls. 455-456, vol. III
HERENIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTAÇÃO LTDA	Fls 713-737, vol. IV	Fls. 1.127-1.128, vol. VI	Fls. 462-463, vol. III
PRAX-DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI	Fls. 739-783, vol. IV	Fl. 1.222, vol. VII	Fls. 468-469, vol. III
SANIGRAN LTDA*	Fls. 785-799, vol. IV e 803-837, vol. V	Fls. 521-522, vol. III	Fls. 474-476, vol. III
T.S. FRANCO JUNIOR COMERCIO	1.146-1.199	Fl. 1.142, vol. VI	Fls. 1.137-1.138, vol. VI

Tabela 3 - Localização nos autos dos documentos de habilitação propostas comerciais readequadas e consultas ao CEIS.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal (fls. 479-482, vol. III), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 293-294, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 4, a seguir:

EMPRESAS	SICAF	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
ARMAZEM DA SAUDE LTDA	Fl. 426, vol. III	-	-
BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI	Fl. 435, vol. III	Fls. 583-584, vol. III	Fls. 610-611, vol. IV
CRS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Fl. 443, vol. III	Fls. 628-630, vol. IV	Fls. 645-647, vol. IV
DARLU INDUSTRIA TEXTIL	Fl. 449, vol. III	-	-
F.C.S. KAMINSKI GENIUS DISTRIBUIDORA	Fl. 457, vol. III	-	-
HERENIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTAÇÃO LTDA	Fl. 464, vol. III	-	-
PRAX-DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI	Fl. 470, vol. III	-	-
SANIGRAN LTDA*	Fl. 477, vol. III	-	-
T.S. FRANCO JUNIOR COMERCIO	Fl. 1.139, vol. VI	Fl. 1.172, vol. VI	Fl. 1.217, vol. VII

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.



Cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 5:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
ARMAZEM DA SAUDE LTDA	43.254.574/0001-07	1.205/2022
BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI	01.580.769/0001-99	1.206/2022
CRS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	06.029.507/0001-54	1.207/2022
DARLU INDUSTRIA TEXTIL	40.223.106/0001-79	1.208/2022
F.C.S. KAMINSKI GENIUS DISTRIBUIDORA	42.688.768/0001-40	1.209/2022
HERENIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTAÇÃO LTDA	12.283.935/0001-01	1.210/2022
PRAX-DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI	36.761.673/0001-01	1.211/2022
SANIGRAN LTDA (Inabilitação)	15.153.524/0001-90	1.212/2022
T.S. FRANCO JUNIOR COMERCIO	02.219.339/0001-09	1.213/2022

Tabela 5 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Diante da análise Contábil desta Controladoria, verificou-se a inadequação da documentação de qualificação econômico-financeira das empresas **SANIGRAN LTDA**, visto que a empresa apresentou nos autos dados contábeis que resultaram em índice de Liquidez Geral e de Solvência Geral inferior a 01 (um), além de patrimônio líquido com saldo negativo, caracterizando qualificação econômica insuficiente para garantir a exequibilidade de uma eventual contratação. Portanto, o setor contábil recomendou a INABILITAÇÃO da licitante em tela.

Quanto as demais empresas, os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.



5. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Sejam tomadas as providências de alçada acerca da inabilitação da empresa SANIGRAN LTDA, nos termos do tópico 4.2 do presente parecer.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, devolvemos os autos do **Processo nº 24.625/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 103/2022-CPL/PMM**, a fim de que **sejam tomadas as providências destacadas na recomendação acima**, com subsequente retorno do procedimento a esta Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM/PMM, para análise complementar e emissão de Parecer Final de Regularidade conforme normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 2 de dezembro de 2022.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP